

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Financiamento e Gerenciamento do Fundo.

DATA: 28/02/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

| NOME | ENTIDADE QUE REPRESENTA |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Carmem Zadra | SEDS |
| Paula Calsavara | SEDS |
| Rubemyr Maria Secco Chaiben | SESA |
| Edna Costa | Usuária |
| Marlene Cichocki | APAE Santa Izabel do Oeste |
| | |

Apoio Técnico: Marcela Divair Martins Evangelista

Relator: Marcela Divair Martins Evangelista

Coordenador: Carla de Moraes

Convidados:

CONSELHEIROS AUSENTES:

| NOME | ENTIDADE QUE REPRESENTA |
|-----------------|--------------------------------|
| Carla de Moraes | OAB |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

1. Pauta Permanente: Panorama do Incentivo Família Paranaense:

1.1 Inclusão de municípios na Deliberação 121/2018 – Prorrogação Incentivo IV e Adesão Espontânea

Relato: A Unidade Técnica apresentou em novembro/2018 minuta de deliberação prorrogando prazo, até junho/2019, para execução dos Incentivos IV e Adesão Espontânea aos municípios que apresentaram baixa execução financeira (até 50%) e aos municípios que receberam recursos da Deliberação 066/2017 (adesão espontânea), em outubro/2018, até dezembro/2019.

Considerando que foram realizados pagamentos pendentes do Incentivo IV aos municípios de Itaperuçu, Reserva e Tijucas do Sul e pagamento do ajuste de prestação de contas ao município de Cerro Azul, no mês de dezembro. A Unidade Técnica sugere a in-

clusão dos municípios de Itaperuçu e Reserva no anexo da Deliberação nº 121/2018, visto que o prazo de utilização do recurso para estes dois municípios era até dezembro/2018, para que seja prorrogado o prazo de execução até junho/19. Os municípios de Cerro Azul e Tijucas do Sul já constam na referida Deliberação tendo prazo de execução do saldo até junho/2019.

Parecer da Comissão: APROVADA a inclusão dos municípios de Itaperuçu e Reserva no anexo da Deliberação nº 121/2018.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.1.1 INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA – Deliberação 66/17

Protocolo nº 14.831.837-9: Município de Mandaguaçu – desistência do Programa Família Paranaense:

Relato: Em atendimento ao Ofício 567/2018 CEAS/PR o município de Mandaguaçu remeteu cópia da ata do CMAS, a qual aprova a desistência do Programa, no entanto, não apresenta motivos para tal. Ainda, em atendimento ao Ofício 568/2018 CEAS/PR o Escritório Regional de Maringá enviou ofício nº 020/2019, apresentando a estrutura da Política de Assistência Social do Município (gestão/CRAS/CREAS) e referida equipe. Informa que realizou várias visitas no ano de 2018 e retomou em 2019, sempre orientando a equipe municipal sobre a importância da composição da equipe técnica concursada. Relata que estão finalizando edital de licitação para abertura de concurso público, com 90 dias para finalização do mesmo.

Em relação ao Programa Família Paranaense, as dificuldades foram sanadas com a contratação de uma assistente social, o que gerou melhores resultados na alimentação do sistema e no acompanhamento das famílias, mas que apresentavam dificuldades em mobilizar os comitês, principalmente o Comitê Municipal, quanto ao envolvimento com o Programa, que houve tentativa com o Prefeito (convocações para reunião) e com o ER em orientação as demais políticas municipais/apresentação do Programa, mas não surtiram efeito, e tais fatos culminaram pela desistência do Programa.

A Unidade Técnica ratifica a Informação Técnica, e considerando a autonomia do município e do CMAS nesta decisão, referenda a desistência do município.

Remetemos o protocolado ao CEAS para conhecimento e deliberação.

Parecer da Comissão: CIENTE da informação da desistência do município e da apresentação dos documentos solicitados pelo CEAS. Encaminhar ofício ao município e ao CMAS, reiterando o contido no ofício nº 567/2018-CEAS/PR.

Parecer do CEAS: Aprovado

Protocolo nº 14.854.852-8 Município: Bandeirantes – desistência do Programa Família Paranaense

Relato: O município de Bandeirantes fez Adesão Espontânea ao Programa em 2012 e repectuação em 29/06/2017, atendendo o disposto na Deliberação mencionada, estando

apto ao processo de adesão, tendo recebido o recurso em 05/12/2017. No momento enviaram ofício 334/2018, solicitando desistência do Programa, sendo tal pleito aprovado pelo CMAS, Resolução 01/2019, e ata, bem como aprova a devolução do recurso do Incentivo Adesão Espontânea. No entanto, os documentos não apresentam justificativa a respeito da desistência.

Do mesmo modo, enviou ofício 335/2018 ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), solicitando a desistência da modalidade AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa, com devolução do recurso afeto a esta modalidade.

Informamos que o município realizou a prestação de contas parcial do Incentivo Adesão Espontânea no Sistema Fundo a Fundo (SIFF) e não consta utilização do recurso no período informado (dezembro/17 a junho/18). O CMAS declarou que as ações foram desenvolvidas com recursos próprios do município ou de âmbito federal. Ainda, que não consta registros no Sistema do Programa a respeito do atendimento às famílias.

A Unidade Técnica considera a autonomia do município e do CMAS nesta decisão, referendando a desistência do município. Remetemos o protocolado ao CEAS para conhecimento e deliberação.

Parecer da Comissão: CIENTE da desistência. Encaminhar ofício ao município e ao CMAS, em conjunto com o ofício do CEDCA, deliberado em 22/02/2019, solicitando informações sobre os motivos da desistência

Parecer do CEAS: Aprovado

1.3 Solicitação de Prorrogação do Incentivo Família Paranaense IV – Município de Jundiá do Sul:

Relato: O município de Jundiá do Sul enviou ofício 05/2019, solicitando prorrogação de prazo para utilização do saldo do Incentivo Família Paranaense IV, justificando que o município teve dificuldade com a morosidade do processo licitatório, impossibilitando a execução total do recurso no prazo.

A Unidade Técnica do Programa Família Paranaense informa que o referido município foi contemplado na Deliberação nº 121/2018 tendo prazo para utilização do recurso até o mês de junho de 2019, com a prestação de contas final a ser informada pela SEDS, conforme calendário a ser elaborado para o ano de 2019. A orientação foi repassada por e-mail ao Escritório Regional de referência para supervisão ao município.

Parecer da Comissão: CIENTE. Encaminhar cópia da Del. 121/2018 ao município, visto que o mesmo já está contemplado.

Parecer do CEAS: Aprovado

Protocolo 13.668.821-9 Município: Santa Amélia – Incentivo II – Prestação de Contas Final

Relato: O município de **Santa Amélia** enviou documentos para finalização da prestação de contas final do Incentivo Família Paranaense II, conforme dispõe a Deliberação 028/2015 que o regulamenta.

O mesmo recebeu a parcela deste Incentivo (R\$ 40.000,00), tendo a prestação de contas final sido analisada pela Unidade Técnica que solicitou informação à Coordenação de Proteção Social Básica, tendo esta retornado que os cursos ofertados pelo município não estavam no escopo da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O setor financeiro analisou a prestação de contas e não apresentou divergências quanto aos demais itens adquiridos pelo município (equipamentos e itens de custeio para o CRAS). Considerando a finalização da prestação de contas, a Unidade Técnica remete o protocolado ao CEAS para análise e deliberação quanto a restituição ao FEAS dos valores correspondentes as atividades realizadas pelo município (R\$ 9.800,00).

Parecer da Comissão: APROVADA, a solicitação de restituição dos recursos, no valor de R\$ 9.800,00, devidamente corrigidos, no prazo de 30 dias após o recebimento do ofício.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.4 - Município de Foz do Iguaçu - Solicitação de desbloqueio dos recursos para o PPAS IV e Residência Inclusiva Municipal:

1.4.1 Protocolo nº 15.611.119-8 - PPAS IV – P.M. de Foz do Iguaçu

Trata o presente de solicitação do Município de Foz do Iguaçu para desbloqueio dos recursos referentes ao 1º trimestre de 2019, do Piso Paranaense de Assistência Social IV – Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, o qual foi suspenso pela SEDS com fulcro na Deliberação nº 057/2016, alterada pela Deliberação nº 090/2016, ambas do CEAS/PR, visto que quando apurado o saldo em conta corrente, na data de 31.12.2018, o município em tela encontrava-se com saldo superior a doze parcelas acumuladas, totalizando R\$ 325.339,78, equivalente a 135% do valor até então repassado. Ocorre que, como aponta o município no Ofício nº 275/2019, juntado à fl. 02, a SEDS efetuou um repasse no valor de R\$ 180.000,00 em 19 de dezembro de 2018 e R\$ 120.000,00 em 17 de dezembro de 2018, o que segundo a gestão municipal resultou na elevação do saldo a tal patamar, gerando a suspensão do repasse de 2019. Porém, equivocou-se o município ao afirmar que trata-se de recursos “em atraso”, uma vez que o repasse no valor de R\$ 120.000,00 refere-se ao repasse do 3º e 4º trimestre de 2018, mas o valor de R\$ 180.000,00 refere-se aos 2º, 3º e 4º trimestre do ano de 2017, os quais encontravam-se bloqueados, uma vez que o município teve problemas com a sua prestação de contas referente ao ano de 2016, sendo que a situação foi trazida ao conhecimento do CEAS/PR, o qual após diligências que perduraram alguns meses, aprovou a prestação de contas e deliberou pelo desbloqueio e repasse dos retroativos do ano de 2017, conforme Deliberação nº 095/2017. Neste sentido, não tratava-se de recursos em atraso, mas sim de recursos retidos e posteriormente liberados, por questões afetas ao município. Mas o fato é que em único mês o município obteve o repasse no valor de R\$ 300.000,00, elevan-

do o seu saldo, gerando a suspensão do primeiro trimestre do ano de 2019. O município solicita o desbloqueio do 1º trimestre de 2019.

Parecer da Comissão: Aprovada a solicitação do município.

Parecer do CEAS: Aprovado a minuta de deliberação

1.4.2 Protocolo nº 15.611.139-2 - Repasse Residência Inclusiva – P.M. de Foz do Iguaçu

Trata o presente de solicitação do Município de Foz do Iguaçu para desbloqueio dos recursos referentes ao 1º trimestre de 2019, do repasse estadual para Residência Inclusiva, o qual foi suspenso pela SEDS com fulcro na Deliberação nº 057/2016, alterada pela Deliberação nº 090/2016, ambas do CEAS/PR, visto que quando apurado o saldo em conta-corrente, na data de 31.12.2018, o município em tela encontrava-se com saldo superior a doze parcelas acumuladas, totalizando R\$ 71.971,86, equivalente a 119% do valor até então repassado. Ocorre que, como aponta o município no Ofício nº 274/2019, juntado à fl. 02, a SEDS efetuou um repasse no valor de R\$ 30.000,00 em 21 de dezembro de 2018, o que segundo a gestão municipal resultou na elevação do saldo a tal patamar, não possibilitando o planejamento de gasto deste recurso, gerando a suspensão do repasse de 2019. O município solicita o desbloqueio do 1º trimestre de 2019.

Parecer da Comissão: Aprovada a solicitação do município.

Parecer do CEAS: Aprovado a minuta de deliberação

1.5 - Protocolado nº 14.103.761-7 - Prestação de Contas final do recurso Del. 34/2012-CEAS/PR - PAIF do município de Mercedes:

Parecer da Comissão: Retirado de pauta

Parecer do CEAS:

1.6 - Protocolado nº 13.604.922-4 - Prestação de Contas final do recurso Del. 09/2014-CEAS/PR - Casa de Passagem Indígena do município de Curitiba:

Parecer da Comissão: Retirado de pauta.

Parecer do CEAS:

1.7 – Protocolo Digital: 15.515.998-7 – Programação de Saldo – Incentivo Benefício Eventual/ Município de Cianorte:

O município solicita a utilização dos recursos do Incentivo Benefício Eventual, pois tomou conhecimento do recurso apenas em julho de 2018, ocorrido em dezembro de 2017.

No entanto, a Deliberação nº 140/2018 – CEAS/PR, que aprovou pela prorrogação do prazo para execução do Incentivo financeiro Benefício Eventual previsto na Deliberação

nº065/2017/CEAS/PR, que visa o cofinanciamento para concessão de Benefícios Eventuais para 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento dos recursos e pela alteração do artigo 18º da Deliberação nº 65/2017, sendo que os recursos não executados no período de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao município informando sobre o prazo de 24 meses para utilização, após recebimento do recurso (dezembro de 2017)..

Parecer do CEAS: Aprovado

1.8 – Protocolo Digital: 15.486.986-7 - Prorrogação do Prazo para a execução do Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual – Município de Medianeira:

O município solicita a utilização dos recursos do Incentivo Benefício Eventual, ocorrido em dezembro de 2017.

No entanto, a Deliberação nº 140/2018 – CEAS/PR, que aprovou pela prorrogação do prazo para execução do Incentivo financeiro Benefício Eventual previsto na Deliberação nº065/2017/CEAS/PR, que visa o cofinanciamento para concessão de Benefícios Eventuais para 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento dos recursos e pela alteração do artigo 18º da Deliberação nº 65/2017, sendo que os recursos não executados no período de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao município informando sobre o prazo de 24 meses para utilização, após recebimento do recurso (dezembro de 2017)..

Parecer do CEAS: Aprovado

1.9 – Protocolo Digital: 15.502.758-4 – Prorrogação de Prazo – Del. 065/2018 – Município de Rio Branco do Sul:

Parecer da Comissão: Remete-se a coordenação para análise.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.10 – Prestações de Contas do PPAS I – Ano 2015 e 2016:

A Coordenadora da Gestão do SUAS apresentou a análise de área técnica com relação a prestação de contas do PPAS I, dos anos de 2015 e 2016, em meio físico dos seguintes municípios: Tunas do Paraná; Cerro Azul; Ariranha do Ivaí; Santa Amélia; Rio Branco do Ivaí; Mato Rico; Honório Serpa; Santa Cruz do Monte Castelo; Guaraqueçaba; Itambaracá; Paula Freitas, Doutor Ulisses, Pinhalão, Santa Maria do Oeste, Cândido de Abreu, Imbau, Grandes Rios, Jaboti, Campo Bonito, Faxinal e Ventania.

Na análise se constatou três situações, sendo elas: Finalizada regular, quando o recurso foi utilizado de forma adequada; Finalizada com Ressalvas, quando observou-se inadequações e Finalizada Reprovada, quando o município não apresentou o Relatório Físico Financeiro exigido ou contraditório.

A sugestão é que para os municípios com a prestação de contas finalizado reprovada será suspenso o recurso até que a pendência seja sanada.

Para os municípios com ressalva, estes devem apresentar a documentação pendente até o dia 31 de julho de 2019.

Sugere-se que seja encaminhado ofício ao Órgão Gestor informando a situação da prestação de contas

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício específico para as seguintes situações:

- a) **Finalizada reprovada: informar que os recursos estão suspensos até o envio da prestação de contas;**
- b) **Finalizada com ressalvas: o município tem até o dia 31 de julho 2019 para sanar a pendência.**

Parecer do CEAS: Aprovado, com envio de cópia do ofício ao CMAS

1.11 - Prestação de Contas do PPAS I – 1º semestre de 2017:

A Coordenadora da Gestão do SUAS apresentou a análise de área técnica com relação a prestação de contas do PPAS I, do primeiro semestre de 2017, por meio do SIFF.

Na análise se constatou três situações, sendo elas: Finalizada regular, quando o recurso foi utilizado de forma adequada; Finalizada com Ressalvas, quando observou-se inadequações.

Para os municípios com ressalva, estes devem apresentar a documentação pendente até a próxima prestação de contas.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao Órgão Gestor constando a situação da prestação de contas e as providências necessárias.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.12– Projeto de Capacitação do I Seminário de Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes vítimas de crime:

Apresentação do projeto para Seminário Estadual de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes – Articulação das Redes de Proteção, nos dias 15 e 16 de abril de 2019, visando solicitação de recursos para infraestrutura. Objetivos específicos do Seminário: a) mobilizar a rede de atores estaduais para medidas de continuidade e avanço na proteção de crianças e adolescentes; b) Estimular o planejamento articulado dos atores estaduais para a atuação direta e a orientação dos municípios paranaenses em seus trabalhos de rede de proteção; c) Fortalecer as ações de prevenção e atendimento através do trabalho intersetorial.

Parecer da Comissão: Aprovado o projeto.

Parecer do CEAS: Aprovado, recomenda-se a alteração da denominação do nome do Seminário para: Seminário Estadual de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes – Articulação das Redes de Proteção.

1.13 – Cancelamento dos Territórios de Juventude. RETIRADO DE PAUTA

1.14 Informes SIFF – Andamento Geral das etapas de acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo/ Louise.

A técnica Louise apresentou o panorama das prestações de contas dos repasses continuados e pontuais, que estão inseridos no SIFF – Sistema Fundo a Fundo. O quadro de pendências está apresentado abaixo, e o relatório completo será enviado por email aos Conselheiros.

No dia 11/03/2019 inicia a etapa dos municípios para preenchimento no sistema da prestação de contas referente ao período do 2º semestre de 2018, respeitando os prazos contidos na Resolução/SEDS nº 276/2018.

Referente ao PPAS 1 foi relatado que:

1. O município de Pinhalão não apresentou o Relatório de Gestão Físico Financeira no SIFF, referente ao 2º semestre de 2017;
2. O município de Cerro Azul não apresentou o Relatório de Gestão Físico Financeira no SIFF, referente ao 1º semestre de 2018.

Parecer da Comissão: CIENTE do relatório. Encaminhar ofício aos municípios, e aos CMAS's, de Pinhalão e Cerro Azul, solicitando o preenchimento da prestação de contas no SIFF, no prazo de 15 dias do recebimento do ofício, impreterivelmente. Ressaltamos que enquanto as prestações de contas não forem enviadas, os municípios estão com o repasse de recursos suspensos. O ofício será enviado pela Gestão do SIFF.

Parecer do CEAS: Aprovado

| REPASSES | PERÍODO DE REFERÊNCIA | EXIGIDAS | PENDÊNCIAS | | | |
|--|-----------------------|------------|------------|----------|----------|------------------------|
| CONTINUADOS | | | MUN | ER | GOFS | COORDs. |
| Centro - Dia | 2º semestre de 2017 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PPAS I | 2º semestre de 2017 | 172 | 1 | 1 | 2 | 10 só CGS |
| PPAS II | 2º semestre de 2017 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PPAS III | 2º semestre de 2017 | 23 | 0 | 0 | 4 | 6 |
| PPAS IV | 2º semestre de 2017 | 97 | 0 | 0 | 1 | 39 |
| PPAS V | 2º semestre de 2017 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Residência Inclusiva Municipal | 2º semestre de 2017 | 5 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| Residência Inclusiva Regionalizada | 2º semestre de 2017 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Serviço de Abordagem Social para pessoas em Situação de Rua | 2º semestre de 2017 | 21 | 0 | 0 | 0 | 19 |
| Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em Situação de Rua | 2º semestre de 2017 | 21 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| TOTAL | | 361 | 1 | 1 | 7 | 80 |
| Centro - Dia | 1º semestre de 2018 | 1 | 0 | 0 | 0 | no prazo de realização |
| PPAS I | 1º semestre de 2018 | 172 | 1 | 1 | 8 | no prazo de realização |
| PPAS II | 1º semestre de 2018 | 16 | 0 | 0 | 0 | no prazo de realização |
| PPAS III | 1º semestre de 2018 | 24 | 0 | 0 | 4 | no prazo de realização |
| PPAS IV | 1º semestre de 2018 | 99 | 0 | 0 | 3 | no prazo de realização |
| PPAS V | 1º semestre de 2018 | 4 | 0 | 0 | 0 | no prazo de realização |
| REPASSES | PERÍODO DE REFERÊNCIA | EXIGIDAS | PENDÊNCIAS | | | |
| CONTINUADOS | | | MUN | ER | GOFS | COORDs. |
| Residência Inclusiva Municipal | 1º semestre de 2018 | 5 | 0 | 0 | 0 | no prazo de |

| | | | | | | |
|--|---------------------------------|------------|----------|----------|-----------|------------------------|
| | | | | | | realização |
| Residência Inclusiva Regionalizada | 1º semestre de 2018 | 1 | 0 | 0 | 1 | no prazo de realização |
| Serviço de Abordagem Social para pessoas em Situação de Rua | 1º semestre de 2018 | 21 | 0 | 0 | 0 | no prazo de realização |
| Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em Situação de Rua | 1º semestre de 2018 | 21 | 0 | 0 | 2 | no prazo de realização |
| TOTAL | | 364 | 1 | 1 | 18 | |
| PONTUAIS | | | | | | |
| Incentivo Benefício Eventual I | parcial até 30 de junho de 2018 | 103 | 0 | 0 | 2 | no prazo de realização |
| Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro | parcial até 30 de junho de 2018 | 12 | 0 | 0 | 0 | no prazo de realização |
| Incentivo Família Paranaense - Adesão espontânea | parcial até 30 de junho de 2018 | 194 | 0 | 0 | 3 | no prazo de realização |
| Incentivo Família Paranaense III | Final | 125 | 0 | 0 | 7 | 63 |
| Incentivo Família Paranaense IV | parcial até 30 de junho de 2018 | 156 | 0 | 0 | 21 | no prazo de realização |
| TOTAL | | 590 | 0 | 0 | 33 | 63 |

1.15 - Protocolo Digital: 15.587.887-8 - Aquisição de ventiladores:

Aquisição de 200 ventiladores para a SEDS com recursos do IGD SUAS, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Parecer da Comissão: Aprovado. Sendo que devera ser apresentada a distribuição de ventiladores para as áreas técnicas e sala de reuniões das comissões do conselho.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.16 - Utilização de saldo do Incentivo PcD I – Município de Nova Aurora:

O Município de Nova Aurora solicitou por meio do Ofício nº 919/2018, informações quanto à possibilidade da utilização de saldo remanescente no valor de R\$ 50.479,52, a fim de adquirir outro veículo (pequeno porte) para complementar a prestação de serviços socioassistenciais às crianças e adolescentes com deficiência, visto que, através da Resolução 005/2017, o Município foi contemplado com o valor de R\$ 240.000,00, no entanto veio a utilizar apenas o valor de R\$ 189.520,48, restando o saldo remanescente citado acima.

Sugere-se que o recurso remanescente seja aplicado no objeto da Resolução, para “o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial”, de modo a aperfeiçoar o veículo já adquirido, cabendo ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Nova Aurora a decisão referente à utilização deste recurso, conforme plano de ação utilizado e aprovado. Caso o recurso não seja aplicado dentro do objeto, o mesmo deve ser devolvido ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Parecer da Comissão: Aprovada a não utilização do saldo remanescente do recurso.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.17 - Utilização de saldo do Incentivo PcD I – Município de Terra Boa:

Por meio do Ofício sob nº 241/2018, o Município de Terra Boa solicita a reprogramação de saldo do recurso referente à Resolução 005/2017, com a finalidade de Aditivo de Prazo, justificando que foi adquirido um veículo por meio do Pregão Presencial no valor de R\$ 175.600,00, na data de 04/06/2018, porém o produto entregue não foi aceito devido a não atender as especificações do Edital, onde a empresa ganhadora da licitação solicitou novos aditivos de prazo, ficando a data prevista para 18/12/2018.

Quanto ao saldo remanescente em conta no valor de R\$ 64.400,00 mais o rendimento financeiro no valor de R\$ 2.663,77, por meio da Resolução nº 136/2018 do CMAS do Município de Terra Boa deliberou sobre a utilização para aquisição de equipamentos e mobiliários para a APAE e Centro de Convivência da Criança e Adolescente.

Recomenda-se que aprove a prorrogação de prazo, contudo, no que diz respeito à utilização de saldo remanescente o mesmo deve seguir o proposto na Resolução 005/2017, onde dispõe que o recurso em conta deve ser aplicado no objeto da Resolução, para “o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial”. Caso o mesmo não seja aplicado dentro do objeto deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Parecer da Comissão: Aprovada a não utilização do saldo remanescente do recurso.

Sugere-se a aprovação de deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovado.

1.18 - Utilização de saldo do Incentivo PcD III – Município de Jaboti:

Mediante Ofício n° 05/2019, o Município de Jaboti solicita alteração do plano de ação da Deliberação 114/2018, alegando que a entidade beneficiada possui dificuldades para realizar os atendimentos e visitas domiciliares as seus usuários, visto que não possui carro para a devida locomoção. Sendo assim, o Município pleiteia ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) quanto a compra de um ônibus de valor menor ao previsto na Deliberação e um carro de pequeno porte para auxiliá-los no trabalho.

Conforme previsto na Deliberação 114/2018, os recursos remanescentes poderão ser aplicados no veículo adquirido, com a aprovação do CMAS, com finalidade de melhoria do mesmo. Caso o recurso não seja empregue dentro do objeto, o mesmo deve ser restituído ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Parecer da Comissão: Aprovada a não utilização do saldo remanescente do recurso. Sugere-se a aprovação de deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.19 - Utilização do saldo do Incentivo PcD II – Município de Ivaiporã:

O Município de Ivaiporã através do Ofício sob n° 03/2019, solicita a autorização para uso de saldo remanescente a fim de adquirir equipamentos eletrônicos (ar condicionado, impressora, TV...) a serem utilizados no Centro de Referência de Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, bem como a aquisição de combustível destinado ao abastecimento do próprio veículo.

Sugere-se que o recurso remanescente seja aplicado no objeto da Resolução, para o aprimoramento das ações e serviços da rede socioassistencial, cabendo ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Ivaiporã a decisão referente à utilização deste recurso, conforme plano de ação utilizado e aprovado. Caso o recurso não seja aplicado dentro do objeto, o mesmo deve ser devolvido ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Parecer da Comissão: Aprovada a não utilização do saldo remanescente do recurso. Sugere-se a aprovação de deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.20 - Utilização de saldo do Incentivo PcD II – Município de Irati.

Por intermédio do Ofício sob n° 001/2019, o Município de Irati requisita a viabilidade de reprogramação do recurso da Deliberação 012/2018, para aquisição de materiais permanentes a serem utilizados pelo Serviço de Proteção Básica em atendimento domiciliar a pessoas com deficiência. Em cumprimento a Deliberação, o Município adquiriu um veículo no valor de R\$ 238.970,00, tendo um saldo de economicidade e rendimentos de R\$ 1.971,58.

Sugere-se que o recurso remanescente seja aplicado no objeto, ou seja, somente no veículo adaptado da Deliberação, competindo ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Irati a decisão prévia referente à autorização da utilização deste recurso.

Parecer da Comissão. Aprovada a não utilização do saldo remanescente do recurso.

Sugere-se a aprovação de deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.21 - Protocolo Digital: 15.571.411-5 – Prorrogação de Prazo – Del. 065/2018 – Município de Mallet:

Parecer da Comissão: Retirado de pauta.

Parecer do CEAS:

1.22 – Utilização de recurso – Deliberação 157/2018 – Município de Itaperuçu.

Mediante Ofício sob nº 04/2019, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Itaperuçu solicita que o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) delibere e autorize a utilização do recurso a que se refere na Deliberação nº 157/2018 quanto ao repasse no valor de R\$2.000.000,00 para o atendimento às famílias afetadas e virtude da tempestade local/convectiva – tornado, que ocorreu no Município na data de 30 de novembro de 2018.

Através do presente, o Município pleiteia um parecer do CEAS/PR para o uso do recurso na aquisição de materiais de construção complementar, para que as 26 famílias possam construir suas unidades habitacionais, visando que as tais não fiquem desassistidas, visto que as exigências da COHAPAR para a construção das mesmas se tornam impraticáveis, pois as famílias não possuem comprovação de regularidade Registral.

Parecer da Comissão: O município de Itaperuçu firmou compromisso de realizar a adequação de local para as famílias que estavam em terreno irregular em reunião extraordinária do CEAS ocorrida em dezembro de 2018. A conselheira representante da COHAPAR durante a reunião extraordinária do CEAS/PR, realizada no dia 13/12/2018, explanou que a COHAPAR somente constrói casas em terrenos regularizados.

Parecer do CEAS: Não Aprova a solicitação do CMAS.

- Envio de ofício ao município solicitando informações sobre o processo de regularização dos terrenos e do atendimento destas referidas famílias;
- Envio de ofício ao CMAS informando a não possibilidade da utilização do recurso para construção de casas em terrenos irregulares
- Solicitar a participação de um técnico do ER de Curitiba para apresentação do acompanhamento do atendimento quantitativo e qualitativo das famílias de Itaperuçu
- Envio de ofício a COHAPAR solicitando informações sobre o atendimento as famílias de Itaperuçu

1.23 - Prestação de contas do Município de Itaperuçu – Ação em Calamidade Pública de Emergência:

No plano de ação enviado pelo município, foi previsto para o período de 21/12/2018 à 31/01/2019 o atendimento de 426 (quatrocentos e vinte e seis) famílias e 1.704 (mil setecentos e quatro) indivíduos. No relato da prestação de contas parcial da primeira parcela ocorreu o atendimento para 105 (cento e cinco) famílias e 420 (quatrocentos e vinte) indivíduos.

Foi gasto o valor de R\$ 360.563,37 (trezentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), sendo utilizado valor superior a 70% (setenta por cento) da primeira parcela do Recurso.

Os gastos se deram na aquisição de materiais de construção, mobiliário em geral e eletrodomésticos.

Parecer da Comissão: Aprovada.

Parecer do CEAS: Aprovada